ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, considerando o disposto na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

I – DEFINIÇÕES

- I Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional e individual do servidor, integrante do CETEM, tendo como referência as metas individuais, intermediárias e globais.
- II Unidade de Avaliação: Coordenação ou Servico onde o servidor tenha permanecido lotado por maior tempo e tenha desempenhado suas atividades funcionais, durante o respectivo ciclo de avaliação.
- III Equipe de Trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, identificados pela chefia dentro do Plano de Trabalho.
- IV Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para a realização de avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores do CETEM.
- V Plano de Trabalho: documento em que se registram os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.
- VI Meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados.
- VII Meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação.
- VIII Meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefía, em consonância com as metas intermediárias.

- IX Índice Final de Desempenho Institucional IFDI: indicador que mensura o desempenho institucional final do CETEM.
- X Índice de Metas Globais IMGlo: indicador que mensura o desempenho das metas globais do CETEM.
- XI Índice de Metas Intermediárias IMInt: indicador que mensura o desempenho das metas intermediárias do CETEM.
- XII Índice de Metas Individuais IMI: indicador que mensura o desempenho das metas individuais do servidor.
- XIII Índice de Desempenho Individual IDI: indicador que mensura o desempenho do servidor individualmente.
- XIV Fatores de competência: fatores pontuados e pelos quais se avalia uma parcela da Avaliação de Desempenho Individual do servidor.
- XV Chefia imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho.
- XVI Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

II – DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam definidas como Unidades de Avaliação - UA, as que seguem abaixo, em conformidade com a atual estrutura organizacional:

Diretoria

Núcleo de Comunicação Social – NCS

Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação - COPGI

Seção de Tecnologia da Informação – SECAI

Núcleo de Apoio à Gestão - NAG

Núcleo de Documentação e Informação - NDI

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais - COPTM

Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais – SEDPI

Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais – SEDTM

Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais - COPMA

Serviço de Tecnologias Limpas – SETEL

Serviço de Desenvolvimento de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos – **SEPMB**

Coordenação de Rochas Ornamentais e Minerais Industriais - COROM

Serviço do Núcleo Regional do Espirito Santo – SENES

Coordenação de Análises Minerais - COAMI

Setor de Caracterização Tecnológica – SECAT

Coordenação de Administração - COADM

Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SECOF

Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH

Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura – SEMPI

III - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 3º O processo de avaliação de desempenho, em seus componentes individual e institucional será coordenado pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH do CETEM. Todo servidor deverá participar do processo avaliativo, exceto nos casos de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Caso o servidor se recuse a participar de todas as etapas do processo avaliativo, deixará de receber a pontuação equivalente a avaliação individual (máximo 20 pontos).
- Art. 4º O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACT terá a duração de doze meses e corresponderá ao interstício de 1º de março até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.
- Art. 5º A GDACT será paga observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a distribuição:
- I até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados na avaliação de desempenho individual; e
- II até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.
- § 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII - B da Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

- § 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, sendo que o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de março de cada exercício.
- Art. 6º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da Portaria Interministerial nº 428, 10/09/2012, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.
- Art. 7º A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.
- Art. 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

- Art. 9º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos, atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.
 - Art. 10° As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em:
- I metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e
 - II metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação.
- § 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do dirigente máximo e devem ser mensuráveis utilizando-se, como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do CETEM, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e da eficiência.
- § 2º As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais.
- § 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no Planejamento Estratégico.
- III as metas individuais serão fixadas, a partir de critérios objetivos, com base nas atribuições do cargo do servidor e/ou nas tarefas e atividades a ele atribuídas e comporão o Plano de Trabalho Metas de Desempenho Individual, conforme o Anexo II (Plano de Trabalho Metas de Desempenho Individual), desta portaria.

- Art. 11º As metas globais e intermediárias para cada ciclo de avaliação serão consolidadas pela Diretoria Executiva do CETEM, a partir de proposta das áreas técnicas submetidas ao dirigente máximo e consolidadas no Termo de Compromisso de Gestão Anual.
- § 1º As metas de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do Dirigente Máximo, e publicadas anualmente no sítio da Instituição e/ou na intranet do CETEM.
- § 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, mediante proposição de uma área técnica e encaminhamento pela Diretoria Executiva do CETEM para aprovação do Dirigente Máximo, desde que este Centro não tenha dado causa a tais fatores.
- Art. 12º O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 10º desta Portaria, será aferido mediante a metodologia descrita no Anexo I (Avaliação de Desempenho Institucional), desta portaria.
- Art. 13º O cálculo da pontuação relativa à Avaliação de Desempenho Institucional, para fins de mensuração da pontuação da GDACT será efetuado pelo Índice Final de Desempenho Institucional -IFDI.
- § 1º O IFDI será obtido pela média aritmética entre o Índice de Metas Globais IMGlo e o Índice de Metas Intermediárias - IMInt, de acordo com as fórmulas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.
- § 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na tabela I a seguir:

Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI	Pontuação a ser atribuída
$75\% < IFDI \le 100\%$	80
65% < IFDI ≤ 75%	70
55% < IFDI ≤ 65%	61
45% < IFDI ≤ 55%	52
$35\% < IFDI \le 45\%$	43
25%< IFDI ≤ 35%	34
$0\% < IFDI \le 25\%$	25

V – DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 14º O Plano de Trabalho de Metas de Desempenho Individual é o documento que apresenta as metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelo Chefe Imediato da Unidade de Avaliação em conjunto com o Servidor e, em comum acordo com o Coordenador, na forma do Anexo II, desta Portaria, contendo:
- I a indicação da Unidade de Avaliação, com a informação da chefia imediata responsável pelo preenchimento das informações, do Coordenador ou do Diretor;
 - II a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade e avaliadores;

- III a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;
- IV as metas de desempenho pactuadas pelo servidor, pela chefia e pela equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação; e
 - V as metas intermediárias de desempenho institucional.
- § 1º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto de servidores em exercício na mesma Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.
- § 2º A elaboração do Plano de Trabalho do servidor, salvo situações devidamente justificadas, tais como, afastamentos e licenças legais, deverá ser pactuada pelas chefias e equipes de trabalho, até o início do ciclo de avaliação, sob orientação do coordenador e com a anuência do dirigente máximo da Instituição.
- § 3º Não havendo a pactuação a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do ciclo avaliativo, caberá à chefia imediata, em comum acordo com o Coordenador e ciência do servidor envolvido, fixar, por escrito, as metas individuais dos servidores de sua equipe de trabalho, devendo, para isso, considerar a complexidade e a dependência de decisões externas dos assuntos tratados.
- § 4°. Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pela unidade para cumprimento das metas intermediárias ou pelos servidores para cumprimento das metas individuais fixadas e revisá-las, caso necessário.
- § 5º Em caso de movimentação interna do servidor, o SEGRH deverá ser notificado e a chefia imediata de sua nova área de efetivo exercício deverá atualizar a meta individual do servidor.
- § 6º O Plano de Trabalho de Metas de Desempenho Individual poderá ser revisado até 6 (seis) meses antes do final do ciclo avaliativo.
 - Art. 15º Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade de:
- I conduzir o processo de elaboração dos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria:
- II reavaliar, com anuência do Coordenador, até 6 (seis) meses após o início do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho com o intuito de propor ajustes e caso necessário, informar as alterações ao SEGRH e ao dirigente máximo da Instituição; e
 - III consolidar os resultados alcançados pela unidade.

VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16º A avaliação de desempenho individual será feita com base em metas individuais, critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas pelo servidor, pela chefia e pela equipe de trabalho, definidos nos Planos de Trabalhos, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação. A pontuação equivalerá ao mínimo de 1 (um) e ao máximo de 5 (cinco) pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme o Índice de Metas Individuais - IMI, em fórmula estabelecida no Anexo II desta Portaria e na tabela II a seguir:

Índice de Metas Individuais - IMI	Pontuação a ser atribuída
$75\% < IMI \le 100\%$	5
50% < IMI ≤ 75%	4
$25\% < IMI \le 50\%$	3
IMI ≤ 25%	2

II - avaliação dos seguintes fatores de competências:

- a) produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;
- b) conhecimento de métodos e técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;
- c) trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;
- d) comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais; e
- e) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.

Parágrafo único: cada requisito terá uma pontuação variando de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, em que:

I – Superou a expectativa: 5

II – Atendeu à expectativa: 4

III – Atendeu a mais de 50% da expectativa: 3

IV – Atendeu a 50% ou menos da expectativa: 2

V – Não atendeu à expectativa: 1

Art.17º Os servidores serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos pontos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

- II dos pontos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III da média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 1° Caso a equipe de trabalho que trata o inciso III deste artigo, seja constituída por mais de 4 (quatro) servidores, a escolha dos avaliadores deverá ser realizada por meio de sorteio, em sistema informatizado, conduzido por um representante do SEGRH, em um número de 3 (três) servidores para cada servidor avaliado.
- § 2º Caso não seja possível a avaliação a que se refere o inciso III deste artigo, deverão ser consideradas as proporções de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para sua autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para avaliação da chefia imediata.
- § 3º A soma dos pontos obtidos pelos fatores de competência variará entre 20 (vinte) e 100 (cem).
- Art. 18º O percentual obtido a partir da soma dos pontos dos fatores de competências, observados os critérios citados no Art.14 e conforme fórmula constante no Anexo I, determinará o Índice de Desempenho Individual – IDI, na tabela III, a seguir:

Índice de Desempenho Individual - IDI	Pontuação a ser atribuída
$75\% < IDI \le 100\%$	15
$50\% < IDI \le 75\%$	11
25 % < IDI ≤ 50%	7
IDI ≤ 25%	3

Art. 19º A mensuração da pontuação final da avaliação de desempenho individual será feita com base na combinação do IMI e do IDI, conforme a tabela IV, a seguir:

IDI IMI	IDI ≤ 25%	25% < IDI ≤ 50%	50% < IDI ≤ 75%	75% < IDI ≤ 100%
$75\% < IMI \le 100\%$	8 pontos	12 pontos	16 pontos	20 pontos
$50\% < IMI \le 75\%$	7 pontos	11 pontos	15 pontos	19 pontos
$25\% < IMI \le 50\%$	6 pontos	10 pontos	14 pontos	18 pontos
IMI ≤ 25%	5 pontos	9 pontos	13 pontos	17 pontos

- Art. 20º O servidor fará sua autoavaliação e será avaliado por sua chefia imediata e por integrantes de sua equipe de trabalho, com base no Plano de Trabalho da Unidade de Avaliação, mediante preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, conforme o Anexo III desta Portaria.
- § 1º A avaliação de desempenho individual será realizada por meio de sistema informatizado, exceto em situações excepcionais, quando poderá ser realizada com aplicação de formulário impresso, conforme orientação do SEGRH.
- § 2º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação será realizada pelo substituto legal.

Parágrafo único. O conteúdo da avaliação deverá ser obrigatoriamente informado ao servidor pela chefia imediata. No caso de o servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, um representante do SEGRH.

Art. 21º O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o período avaliativo será avaliado na unidade de lotação, onde houver permanecido em efetivo exercício por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade de lotação em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 22° O resultado final da pontuação atribuída aos servidores sobre a avaliação de desempenho individual será publicado no Boletim de Serviço e na Intranet do CETEM.

VII - DOS AFASTAMENTOS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

- Art. 23° Caso o servidor permaneça em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por período inferior a dois terços do ciclo avaliativo, será aplicada, para fins de pagamento da GDACT, a pontuação obtida no último ciclo avaliativo realizado para fins de concessão das referidas gratificações.
- Art. 24º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

- Art. 25º Em se tratando de afastamento ou licença considerada de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, não tendo o servidor sido avaliado anteriormente, este perceberá o valor correspondente a oitenta pontos até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.
- Art. 26º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, ou cessão, ou outros afastamentos, sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

VIII - DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 27º O titular de cargo efetivo em exercício no CETEM, quando investido em função de confiança, cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, fará jus a gratificação de desempenho, nas condições:

- I os investidos em função de confiança, cargo comissionado DAS ou função FCPE, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho, calculada conforme disposto nos artigos 13 a 19 desta Portaria; e
- II os investidos em cargo de Natureza Especial, em cargos em comissão DAS, níveis 6, 5, 4, ou função comissionada FCPE, nível 4, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da gratificação de desempenho individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período correspondente.
- Art. 28º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou função de confiança, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

IX - DOS SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

- Art. 29º O servidor que não se encontrar em exercício no CETEM, em decorrência de cessão ou requisição, somente fará jus à gratificação de desempenho, conforme o respectivo cargo ocupado, calculada com base na classe e no padrão em que está posicionado nas seguintes situações:
- I cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no CETEM;
- II requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no CETEM; e
- III cedido para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em cargos de DAS, níveis 6, 5 e 4, Função FCPE nível 4, ou equivalentes, e perceberá a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único - A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

X – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD

- Art. 30° Conforme disposto no art. 23 do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 23 da Portaria Interministerial 428, de 06 de setembro de 2012, fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, e terá as seguintes atribuições:
- I acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento; e
 - II apreciar e julgar o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.
- Art. 31º A CAD será nomeada pela Direção do CETEM devendo ser representada por pelo menos 1 (um) membro do SEGRH e os demais membros por 1 (um) representante de cada Coordenação.

- §1 Caberá à CAD apreciar e julgar o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.
- §2 Em caso de não concordância com o parecer da CAD, esta deverá encaminhar o pedido de reconsideração do servidor para apreciação e julgamento em última instância pelo dirigente máximo do CETEM.

XI - DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 33º O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
- I o SEGRH do CETEM terá até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para informar sobre os procedimentos e prazos e dar ampla divulgação às unidades de avaliação acerca do início do processo de avaliação do ano corrente; e
- II as Unidades de Avaliação terão até o último dia útil do mês de março de cada ano, para concluir todos os procedimentos de avaliação e encaminhar o Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV), do ano anterior, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, e as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADI.

XII – DOS RECURSOS

- Art. 34º Aos servidores abrangidos por esta Portaria é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.
- Art. 35º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, da chefia imediata e dos membros de equipe, no prazo de dez dias, contados a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência, por meio do preenchimento da Ficha de Reconsideração de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo V).
- § 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado ao SEGRH, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.
- § 2º O pedido de reconsideração será apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.
- § 3º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor em exercício, os quais serão preenchidos para esse fim, contendo:
- I justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;
 - II argumentação clara e consistente; e
 - III solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

- § 5º O resultado da avaliação do pedido de reconsideração, deverá ser apresentada, pela chefia imediata, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao SEGRH que dará ciência ao servidor e à CAD.
- Art. 36º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará.

Parágrafo Único. Persistindo o indeferimento, o pleito deverá ser encaminhado ao dirigente máximo da instituição para apreciação e julgamento em última instância, no prazo máximo de trinta dias.

- Art. 37º O resultado final do recurso deverá ser informado diretamente ao servidor e a sua chefia imediata.
- Art. 38º A ausência de resposta ao recurso por parte da chefia imediata ou da CAD sem justificativa, nos prazos estabelecidos por esta Portaria, será considerada como concordância ao recurso impetrado pelo servidor.
- Art. 39º Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- I Do primeiro ciclo de avaliação
- Art. 40° Conforme o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e a Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas a seguir:
 - I os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata;
 - II inexistirá a finalidade da instituição do plano de trabalho;
- III o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no CETEM poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;
- IV Fica definido o primeiro ciclo de avaliação de desempenho do CETEM o período compreendido entre 01 de dezembro de 2012 a 28 de março de 2013; e
- V as atribuições da CAD ficarão a cargo do SEGRH do CETEM, que julgará os recursos em sua primeira instância. Recursos em última instância serão julgados pelo dirigente máximo da Instituição.

Parágrafo Único. O resultado apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso III do caput, será o disposto na Portaria nº 144 de 15 de setembro de 2002.

II – Das Disposições Finais

- Art. 41º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas como instrumento de gestão, visando a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.
- Art. 42° O servidor que obtiver um Índice de Desempenho Individual IDI inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de análise de adequação funcional e de capacitação, se for o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

- Art. 43° O SEGRH será responsável por:
- I guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos servidores do CETEM;
- II atuar junto às Unidades de Avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos;
- III providenciar o cálculo e pagamento da GDACT;
- IV identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, conforme dispõe o art. 42 desta Portaria;
- V acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e
 - VI treinar os usuários do sistema de avaliação.
- Art. 44º É facultado ao servidor, em caso de pedido de reconsideração da avaliação individual, que trata o Capítulo XII desta portaria, a consulta a todos os documentos de seu Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho Individual, mediante solicitação, por escrito, ao SEGRH.
- Art. 45° Os casos omissos serão resolvidos pela CAD e, se necessário, submetidos ao Dirigente Máximo.
 - Art. 46° Revoga-se a Portaria do CETEM nº 037, de 23 de outubro de 2014.
 - Art. 47º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS Diretor

ANEXO I

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Globais - IMGlo

$$IMGlo (\%) = \frac{\sum_{i=1}^{n} (Aai/Api)}{n} X 100, onde:$$

n - Número de Metas do PPA, sob responsabilidade do MCTI, selecionadas para mensuração de desempenho

Api – Meta global Prevista para a ação i

Aai – Meta global Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Intermediárias - IMInt

$$IMInt (\%) = \frac{\sum_{i=1}^{n} (Bai/Bpi)}{n} \times 100, \text{ onde:}$$

n - Número de Metas Intermediárias em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação

Bpi – Meta Intermediária Prevista para a ação i

Bai – Meta Intermediária Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do Índice de Final de Desempenho Institucional - IFDI (em percentual)

Fórmula para o cálculo do Índice de Metas Individuais - IMI

$$IMI (\%) = \frac{\sum_{i=1}^{n} (Cai/Cpi)}{n} \times 100, \text{ onde:}$$

n - Número de Metas Individuais em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho

Cpi – Meta global Prevista para a ação i

Cai – Meta global Alcançada para a ação i

Fórmula para o cálculo do Índice de Desempenho Individual - IDI

$$IDI = (A \times 0.15) + (B \times 0.6) + (C \times 0.25)$$
, onde:

- A pontos atribuídos pelo próprio avaliado
- B pontos atribuídos pela chefia imediata
- C média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho

Cálculo do IDI obtido (%): total de pontos / 100

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA		

B. Serv., nº 07, Brasília 13 Abr 2018

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS

CETEM	Coordenação:	PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS		Período de Avaliação	, ,	Página	Página		
		T.V.DTVT1	OCAIS	De / / a	/ /	1			
Nome da Unidade de Ava	liação			Sigla da Unidade de A	valiação— UA				
Nome do Gestor da Coore	lenação			Cargo	SIA	PE			
Metas Intermediárias da	Unidade			1	l l				
Ações mais representativa	s da Unidade								
Atividades, projetos e pro	cessos da Unidade								
		Equipes	de Trabalho						
NOME DA CHEFIA			CARGO		MATRÍCULA SIAPE				
	MEMBROS		METAS DE DESE	EMPENHO PACTUADAS					
MATRÌCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)			E DESEMPENHO INDIVIDUAL SERVI		SINATURAS	NATURAS		
SIAPE		C	OMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUA			R CHEFIA IMEDIATA			
Local e data:									
Carimbo e assinat	ura do Gestor da Unidade de Avaliação Car	imbo e assinatura c	lo Coordenador Cari	mbo e assinatura d	o Dirigente Máxi	mo da Instituição			
			36	bs@mcti.ge	ov.br				

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

CETEM		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (FADI)			
Período de Avaliação: De // a	1 1				
Unidade de Avaliação		Sigla da Unidade de Av	valiação		
Nome completo do avaliado				Matrícula SIAPE	
Cargo Efetivo		Função		1	
Unidade de exercício	Telefone com DDD	Endereço Eletrônico (e-	-mail)		
Nome da chefia imediata			Matrícula SIAPE		
Endereço eletrônico (e-mail)			Telefone com DDD		
 - A avaliação deve ser efetuada em função o - Avalie com base em observações concreta - Não permita que um fato isolado influencie - Na avaliação seja o mais imparcial possíve - Procure evitar que a avaliação seja realizar - Se necessário, faça a avaliação duas veze 	s e dados objetivos. toda a avaliação, nem que as últi I, deixando de lado as simpatias o da em momento de mau humor ou	mas impressões predom ou antipatias pessoais. u excesso de otimismo.			
Instruções 1. Antes de iniciar a avaliação, leia co 2. Atribua de um (1) a cinco (5) para o					
		nos de 50% da expectativa es de 50% da expectativa ectativa	1		
Autoavaliação Che	fia imediata	Membro da equipe			

Autoavaliação	Chefia imediata	Membro da equipe	
		37	bs@mcti.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

B. Serv., nº 07, Brasília 13 Abr 2018

FATORES DE COMPETÊNCIA	REQUISITOS	PON	ros			
	a) Executa as suas atividades de acordo com os padrões de qualidade técnica aceitáveis	1	2	3	4	5
 Produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos 	b) Realiza suas atividades dentro dos prazos estabelecidos	1	2	3	4	5
materiais e/ou financeiros com planejamento e organização.	c) Consegue se envolver em várias atividades simultaneamente e concluí-las	1	2	3	4	5
	d) Cumpre com eficiência as metas fixadas pelo Centro e as tarefas designadas pela chefia imediata	1	2	3	4	5
	e) Utiliza com racionalidade os recursos (humanos/materiais/financeiros) colocados à sua disposição	1	2	3	4	5
	a) Planeja e organiza as próprias atividades priorizando a execução das mais importantes	1	2	3	4	5
	b) Executa regularmente seu trabalho, sem necessidade de orientação	1	2	3	4	5
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho	c) É referência e orienta os colegas quanto às técnicas e procedimentos necessários para realização das atividades do setor	1	2	3	4	5
	d) Consegue adaptar-se às novas tecnologias para o desenvolvimento de suas funções	1	2	3	4	5
	e) Busca atualizar-se quanto aos conhecimentos teóricos e práticos pertinentes às suas atribuições	1	2	3	4	5
	a) Sabe ouvir, discernir, argumentar, debater e exigir sem ferir susceptibilidades	1	2	3	4	5
3. Trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a	b) Mostra-se colaborativo com seus pares, ajudando o grupo sempre que possível	1	2	3	4	5
preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade	 c) Estimula e reforça ações que favoreçam a união do grupo inibindo aquelas que prejudiquem a coletividade 	1	2	3	4	5
de agregação;	d) Respeita os outros e suas diferenças dentro dos padrões éticos	1	2	3	4	5
	e) É visto como alguém que traz boas contribuições ao grupo, sendo agregador	1	2	3	4	5
	Sempre cumpre, no prazo, com os compromissos assumidos no que tange ao Termo de Compromisso de Gestão (TCG) da Unidade.	1	2	3	4	5
Comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais;	b) Busca retroalimentação, interessando-se pelo impacto/resultado do seu trabalho	1	2	3	4	5
	c) Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano e encaminha corretamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória	1	2	3	4	5
	d) Preocupa-se em dar suporte aos colegas nas questões de trabalho	1	2	3	4	5
	e) Demonstra persistência diante de dificuldades inerentes aos processos de trabalho	1	2	3	4	5

38

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES B. Serv., nº 07, Brasília 13 Abr 2018

	a) Cumpre os preceitos e normas internas, submetendo-se ao regulamento da Instituição e, em especial ao Código de Ética	1	2	3	4	5
Cumprimento das normas de procedimento e de conduta ao	b) Trata com urbanidade e profissionalismo as pessoas no ambiente de trabalho	1	2	3	4	5
desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir	c) É discreto e reservado quanto aos assuntos da Instituição	1	2	3	4	5
normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.	 d) Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho e pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade 	1	2	3	4	5
	e) Mantém a apresentação pessoal condizente com o ambiente de trabalho	1	2	3	4	5
	TOTAL DE PONTOS					
<u>Importante</u>						
 Pontuação inferior a 62,5 (50% dos pontos possíveis) deverá ser Instituição que poderiam contribuir para melhoria de desempenho 	justificada com exemplo de comportamentos do avaliado e sugestões de mudanças de comp do servidor.	ortame	nto c	ou a	ções	da
 Pontuação superior a 112,5 (90% dos pontos possíveis) deverá ser 	r justificada de modo que fique evidenciado o destaque do desempenho do servidor em comparaç	ção aos	seus	s pa	es.	
	Espaço destinado à justificativa:					
Data:/						
Chefe Imediato Coordena	dor					

ANEXO IV – RELATÓRIO CONSOLIDADO

CETEM UNIDADE DE AVALIAÇÃO:			SOMATÓRIOS DOS PONTOS OBTIDOS					
Nome do Servidor Avaliado:					SIAPE	:		
Cargo Efetivo:		Lotação:		Período de Av	aliação:			
	Fatores					Pontos Obtidos		
	OI – Índice de Desempenh	o Individual		Che	fia	Membros da Equipe (média)	Autoavaliação	
1. Produtividade								
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas								
3. Trabalho em equipe								
4. Comprometimento com o trabalho								
5. Cumprimento das normas de procedimen	to e de conduta ao desemp	enho das atribuições do cargo						
	IDI – Pontos obtid	los						
		IMI – Índice de Meta	s Individuais					
Justificar as atividades pactuadas não re	alizadas ou concluídas:							
	Resultado Final			Pontos obtidos IMI:				
Avaliador:			SIAPE:	SIAPE: Função:				
Assinatura/Carimbo			Data:	Data://				
Coordenador:			SIAPE:	SIAPE: Função:				
Assinatura/Carimbo			Data:	Data://				
		Ciência do Se	ervidor					
() Concordo com a avaliação						Data: / /		
() Discordo da avaliação		A	ssinatura					

ANEXO V – FICHA DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

СЕТЕМ		FICHA DE RECURSO DE A VALIAÇ	ÃO DE DESEMP	ENHO INDIV	'IDUAL	
Período de Avaliação:	Unidade de Avaliaç	ção:				
Nome completo do servidor avaliado			Matrícula SIA	NPE		
Cargo Efetivo	Função					
Avaliação a ser reconsiderada: () Chefia imediata () Membro da equipe:		_				
Objeto do Recurso - Fatores de Avaliação		1	tens Questior	nados		
1. Produtividade		(a) (I) (c)	(d)	(e)	
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas	(a) (I) (c)	(d)	(e)		
3. Trabalho em equipe (a)				(d)	(e)	
4. Comprometimento com o trabalho		(a) (I	o) (c)	(d)	(e)	
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta ao desempenho das atribuições do cargo (a)				(d)	(e)	
Objeto do Recurso	- Meta Individual					
Argumentação do Serv	ridor à Chefia Imedi	iata				
Argumentação e Parec	er da Chefia Imedi	ata				
() Deferido () Deferido Parcialmente () Indeferido Data:/		Assinatura				
Parecer	da CAD					
	-	-				
Data:/ Assinatura:						